



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Turismo, Meio ambiente e
Cultura

Processo nº12630/2024

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência para Processo Licitatório de uma Dispensa Eletrônica, **Contratação de empresa para Revisão Autorizada do veículo FIAT STRADA/VOLCANO AT GGX-7D24**, de 30.000 (trinta mil) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura .

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura necessita de contratação de empresa especificada pelo fabricante para revisão de garantia de 30.000 (trinta mil) km do veículo Fiat Strada/Volcano AT GGX-7D24, ano/mod. 2023/2023, onde encontra-se no período de garantia fornecido pelo fabricante, tornando assim o procedimento de revisão exclusivo em uma de suas concessionárias/autorizadas, observando que a não realização da revisão do km máximo especificado pelo fabricante, implicará em perda total da garantia do veículo.

O presente termo tem como objetivo a contratação dos itens descritos neste item desse Termo, visando contribuir para o bom funcionamento e atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, para aquisição de peças e serviços para revisão autorizada de 30.000 km rodado do Fiat Strada/Volcano AT GGX-7D24.

A contratação sendo necessária, tendo em vista que já está passando o km de garantia no painel, e não podemos perder a garantia deste veículo, onde está em tempo hábil para esta finalidade.

Observando também que o valor da revisão é padrão em qualquer concessionária, assim sendo, através de busca feita em sua rede de autorizadas, foi solicitado orçamento na concessionária mais próxima do município, prezando pelo princípio da economicidade.

- Conforme segue nos termos da tabela abaixo as exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	QUANT	UN	Valor Unit	Valor Total
01	Terceira Revisão Flex-30.000 km	0,85	HS	R\$ 299,00	R\$ 254,15
02	Alinhamento e Balanceamento	0,56	HR	R\$ 269,00	R\$ 150,64
03	Higienização Ar Condicionado	0,21	UM	R\$ 299,00	R\$ 62,79
04	Serviço de Limpeza de sapata	0,34	HR	R\$ 299,00	R\$ 101,66



				Total	R\$ 569,24
--	--	--	--	--------------	-------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CERTAME: R\$ 2.189,47 (Dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Item	DESCRIÇÃO/ Material de Consumo	QUANT	UN	Valor Unit	Valor Total
01	Óleo de Motor 0W20 Selenia	04	Un	R\$ 60,50	R\$ 242,00
02	Filtro de Óleo	01	Un	R\$ 63,47	R\$ 63,47
03	Aditivo Limpa Bicos Flex Brazzo	01	Un	R\$ 88,00	R\$ 88,00
04	Kit Revisão/Lubrificação	01	Un	R\$ 64,54	R\$ 64,54
05	Pano de Limpeza	01	Un	R\$ 8,69	R\$ 8,69
06	Limpa Freios Spray Brazzo	01	Un	R\$ 66,50	R\$ 66,50
07	Vitrax Aditivo limpador Para-brisas	01	Un	R\$ 27,50	R\$ 27,50
08	Protec Limpeza Técnica do Motor	01	Un	R\$ 87,50	R\$ 87,50
09	Vision Cristalizador de Para-brisas	01	Un	R\$ 66,00	R\$ 66,00
10	Filtro Higienização Novo Palio/Uno	01	Un	R\$ 56,00	R\$ 112,00
11	Condicionador de Metais 200 ml STA	01	Un	R\$ 132,71	R\$ 132,71
12	Kit Repara Pneus	01	Un	R\$ 137,77	R\$ 137,77
13	Kit Limpeza do Evaporador	01	Un	R\$ 275,40	R\$ 275,40
14	Kit descontaminação veicular inte	01	Un	R\$ 320,00	R\$ 320,00
				Total	R\$ 1620,23
				Total Geral	R\$2.189,47

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 110, de 20 de junho de 2023.

1.3- O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 mês contado após a conclusão do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Onde é uma prestação não-continua, uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo a contratação. Onde este tempo é o suficiente para a finalização da execução do objeto e adoção das providências previstas na contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, necessita de contratação de empresa especificada pelo fabricante para revisão de garantia de 30.000 (trinta mil) km do veículo Fiat Strada/Volcano AT GGX-7D24, ano/mod. 2023/2023, onde encontra-se no período de garantia fornecido pelo fabricante, tornando assim o procedimento de revisão exclusivo em uma de suas





concessionárias/autorizadas, observando que a não realização da revisão do km máximo especificado pelo fabricante, implicará em perda total da garantia do veículo.

2.2.1 - Observando também que o valor da revisão é padrão em qualquer concessionária, assim sendo, através de busca feita em sua rede de autorizadas, foi solicitado orçamento na concessionária mais próxima do município, prezando pelo princípio da economicidade. É uma demanda que não tem como ficar sem realizar, pois o veículo sem a devida revisão logo começa aparecer vários defeitos e começa pelas luzes acessas no painel mostrando que o veículo não está bem e está aparecendo alguns defeitos sem a devida revisão. Sendo realizado no veículo as manutenções conforme exige o fabricante pelo tempo de garantia legal: como está prevista por Lei no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – A presente contratação para execução de revisão do veículo na concessionária/autorizada acontece por um tempo determinado de no máximo 1 atendimento a cada 10.000 km ou 1 ano, devido a necessidade de cada veículo ou máquina e exigências especificada por cada fabricante que pode ser pelo tempo ou quilometragem ou por um período determinado de manutenção programada de 12 revisões. Onde depois a garantia veicular vence e não precisa deste tipo de contratação para revisão da garantia;

3.2 - Devido isso não precisa de contratação anual para atendimento a esse tipo de serviços, pois cada marca de veículo e máquina tem suas exigências e não sabemos qual marca de veículo ou de máquina a Prefeitura irá adquirir futuramente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Contratação de empresa especificada pelo fabricante para revisão de garantia de 30.000 (trinta mil) km do veículo Fiat Strada/Volcano AT GGX-7D24, ano/mod. 2023/2023, onde encontra-se no período de garantia fornecido pelo fabricante, tornando assim o procedimento de revisão exclusivo em uma de suas concessionárias/autorizadas, observando assim que a não realização da revisão do km máximo especificado pelo fabricante, implicará em perda total da garantia do veículo. Conforme qualidade e capacidade de execução do serviço pelo contratado.

4.2 - Observando também que o valor da revisão é padrão em qualquer concessionária, assim sendo, através de busca feita em sua rede de autorizadas, foi solicitado orçamento na concessionária próxima do município, prezando pelo princípio da economicidade.

4.3 - As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – De 12 doze pontos importantes, ressaltando 2 dois pontos primordial aos municípios que é “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e





prioridades nacionais.” Onde cada município tem que aderir a Lei e colocar em prática, exigindo de cada fornecedor suas normas adotadas as normas sustentáveis.

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 – Conforme Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no processo de contratação, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

5 - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – A contratação do presente instrumento será feita mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria locatária desse Município e serão para os itens objetos da licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados no pátio da Concessionária/ autorizada, as peças fornecidas deverão estar em perfeitas condições de uso e o serviço de qualidade e segurança;

– O prazo de entrega do bem é de 10 dias, contados do dia da entrada do veículo na concessionária, em remessa única.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Comentado [A1]: Nota Explicativa 1: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Nota Explicativa 2: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Comentado [A2]: Nota Explicativa: Sugere-se esta redação para material de consumo

Comentado [A3]: Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.



6.5 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2 - não produzir os resultados acordados,

7.3 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que: Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI). Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida...

Comentado [A5]: Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 do Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.



7.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso 1 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Exigências de habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

*** Habilitação jurídica**

8.3 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



Comentado [A6]: Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.



qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Comentado [A7]: Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal. A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.



8.18 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.189,47 (dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas no orçamento do Município, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141/2012, nas dotações abaixo discriminadas:

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.38.14.421.1323.2.028.3.3.90.30 – Ficha 458 – Material	
03.38.14.421.1323.2.028.3.3.90.39 – Ficha 461 – Serviço	

Cavalcante, 09 de Julho de 2024.

João Carlos Ribas Ramos

Secretário Municipal

Decreto nº 015, de 10 de janeiro de 2023

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



Comentado [A8]: Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021. No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Serviços de Grande Vulto: No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) (conforme art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no contrato, conforme art. 22, §3º da Lei nº 14.133/21.